

REGULAMENTO DO PARQUE VICENTINA ARANHA

Versão Aprovada em 12.07.2023

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º: Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras que orientam a utilização, gestão e funcionamento do Parque Vicentina Aranha, de reconhecido valor histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, em compatibilidade com os instrumentos de preservação aprovados pelos órgãos competentes.

2. Estabelece as normas gerais de acesso e utilização do Parque Vicentina Aranha e condições de funcionamento, considerando todos os espaços e equipamentos nele instalados, de modo a garantir a utilização do local dentro das diretrizes em que foi programado.

Artigo 2º: Finalidade

1. Pelo presente Regulamento pretende-se a satisfação individual e coletiva dos frequentadores do local, com promoção da cultura, lazer e qualidade de vida.

2. Tendo em conta as especiais características do Parque Vicentina Aranha, esta regulamentação integra uma filosofia de prevenção, promoção e ativa atuação na preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, ambiental e de lazer.

3. Aplica-se a frequentadores, pessoas físicas e jurídicas, devendo ser parte integrante de todos os contratos a celebrar entre as empresas e a entidade gestora e complementando todos os contratos vigentes.

Artigo 3º: Objetivos

1. Proporcionar o adequado funcionamento do Parque Vicentina Aranha, assegurando a preservação das instalações.

2. Promover a qualificação dos espaços e estimular seu uso pela população.

3. Proporcionar aos frequentadores um espaço de lazer e cultura, com segurança.

4. Assegurar a transparência do processo de acesso, instalação e utilização das instalações e espaços comuns do Parque Vicentina Aranha.

5. Minimizar os impactos ambientais resultantes das atividades instaladas.

Artigo 4º: Identificação, Propriedade e Gestão

1. O Parque Vicentina Aranha, localizado na Rua Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Higienópolis, em São José dos Campos, é o local onde se desenvolvem diferentes atividades culturais e de lazer em espaços com vocações específicas (pavilhões e as áreas verdes) e infraestruturas comuns, como redes de saneamento básico, redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefônicas e internet, além de segurança e monitoramento.

2. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos é a proprietária do Parque Vicentina Aranha.

3. A AFAC – Associação para o Fomento da Arte e da Cultura, passa a ser responsável pela gestão do Parque Vicentina Aranha, através de:

- ✓ Contrato de Gestão nº 24892/11 de 23 de Julho de 2011;
- ✓ Decreto nº 14.713/11 de 06 de Setembro de 2011;
- ✓ Contrato de Gestão nº 272/17 de 18 de Agosto de 2017;
- ✓ Contrato de Gestão nº 410/2022 de 31 de julho de 2022.

4. AFAC passa a assumir o papel de Entidade Gestora do Parque Vicentina Aranha, bem como de entidade prestadora de serviços, ao colocar à disposição da sociedade um conjunto de serviços a serem oferecidos no local.

Artigo 5º: Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. Parque Vicentina Aranha: a área territorialmente delimitada de 84 mil m², multifuncional, constituída por um conjunto de prédios tombados pelos órgãos competentes e áreas verdes, destinadas às atividades culturais, artísticas e de lazer;
2. Entidade Gestora: AFAC, uma associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, responsável pela gestão do Parque Vicentina Aranha;
3. Administração: representação da Entidade Gestora, através de sua Diretoria Executiva e funcionários.
4. Frequentadores: pessoas físicas que utilizam o Parque Vicentina Aranha para lazer e atividades culturais;
5. Empresas instaladas: entidades empresariais que exercem a sua atividade no Parque Vicentina Aranha e que possuem contrato válido com a

Entidade Gestora, tais como empresa de vigilância, manutenção, limpeza e outras.

6. Contrato: negócio jurídico a outorgar com a Entidade Gestora.
7. Polígono de implantação (ou área contratada): é a área correspondente a espaços permissionados, a título oneroso, após processo de seleção realizado através de ato convocatório publicizado.

Artigo 6º: Horário de funcionamento

1. O Parque Vicentina Aranha funcionará diariamente das 6h00 às 21h00.
2. O horário de funcionamento será afixado à entrada do mesmo e as suas alterações serão obrigatoriamente afixadas com a antecedência mínima de 05 dias sobre a data da sua produção de efeitos.
3. O acesso regular dos frequentadores será efetuado exclusivamente pela Portaria Principal (Rua Prudente Meirelles de Moraes, 302), salvo exceções.
4. Excepcionalmente e com comprovado interesse público, poderá para determinadas atividades, estabelecer-se um período de funcionamento para além dos limites, de acordo com o descrito no inciso n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Atividades e Deveres

Artigo 7º: Atividades Permitidas

1. É franqueado o acesso ao público nas dependências do Parque

Vicentina Aranha diariamente, das 6h00 às 21h00, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações e outros eventos, que justifiquem essa medida.

2. É permitido o acesso de grupos de estudantes, especialistas e afins no Parque Vicentina Aranha, previamente agendado com a Administração, para visitaçãolazer, contemplaçãolazer, contemplaçãolazer, estudos arquitetônicos e culturais.

3. É permitida a prática de caminhadas e exercícios físicos no Parque Vicentina Aranha com apoio e acompanhamento de profissionais especializados, desde que estejam em consonância com as atividades do local.

4. É franqueada a entrada de veículos para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosos com impossibilidade de locomoção, para participação de eventos e outras atividades, desde que seja com autorização prévia da administração, e o veículo deverá ficar estacionado na área externa do Parque Vicentina Aranha.

5. É permitido o uso de câmaras fotográficas e filmadoras, desde que não antevejam conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e na conservação das infraestruturas do Parque Vicentina Aranha, com exceção da realização de ensaios fotográficos para filmes e campanhas publicitárias.

6. É permitido o uso de câmaras fotográficas e filmadoras, por empresas privadas para gravação de comerciais e afins, somente nos dias úteis, no período de 10h00 as 16h00, desde que estejam em consonância com as atividades do local, respeitando tabela de custos previamente agendados e autorizados pela Administração.

7. É permitido o uso de velocípede infantil e bicicletas até aro 14 (30 cm de diâmetro).

8. É permitida a prática de esportes com bola, para menores de 05 (cinco) anos de idade.
9. É permitido a realização de piquenique e pequenas comemorações de aniversário, com as regras abaixo:
 - 9.1 utilizar espaços disponíveis que não estejam agendados para outras atividades;
 - 9.2 grupos que não ultrapassem no máximo 20 pessoas;
 - 9.3 sem a contratação de buffet, recreadores e artistas;
 - 9.4 sem a utilização de mobiliário próprio, bem como decoração em árvores, quiosques, piso, não delimitando o uso do espaço;
 - 9.5 utilizar aparelho de som, com música ambiente compatível com o espaço, sem que cause incomodo aos frequentadores do Parque;
 - 9.6 não utilizar balões de latex, brindes e tintas que sejam incompatíveis com a preservação do meio ambiente;
 - 9.7 o não cumprimento das citadas normas, ensejará na interrupção da atividade pelos responsáveis que cuidam do funcionamento do Parque (vigilantes ou colaboradores).
 - 9.8 para eventos dessa natureza não realizamos reserva dos espaços.
10. É permitido a realização de encontros culturais, seminários, workshops e congressos nas dependências do Parque Vicentina Aranha, desde que estejam em consonância com as atividades do local, respeitando tabela de custos e previamente agendados e autorizados pela Administração.

11. Além das atividades culturais já oferecidas pela AFAC, é permitida a apresentação de grupos culturais (música, dança, artes plásticas, pintura e afins) em dias e horários previamente agendados, desde que estejam em consonância com as atividades do local, respeitando tabela de custos e previamente agendados e autorizados pela Administração.
12. É permitida a realização de feiras de produtos ou serviços, no interior do Parque Vicentina Aranha, desde que estejam em consonância com as atividades do local, respeitando tabela de custos e previamente agendados e autorizados pela Administração.
13. Será admitida a instalação de estruturas, em caráter provisório, para apoio a apresentações culturais e eventos. Toda instalação que vier a ser executada dentro do perímetro tombado somente poderá utilizar materiais de caráter não permanente, que não danifiquem pisos ou vedações existentes, desde que estejam em consonância com as atividades do local, respeitando tabela de custos e previamente agendados e autorizados pela Administração.
14. É permitida a entrada de veículos para manutenção e entregas no período de 10h às 16h, de 2ª a 6ª feira. Nos finais de semana e feriado, no horário de 13h às 16h, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações e outros eventos, que justifiquem essa medida.
15. É permitida a cessão de espaços no Parque Vicentina Aranha, para utilização regular, permissionados a título oneroso, após processo de seleção realizado através de ato convocatório publicizado.
16. É permitida a cessão de espaço, para utilização pontual (eventos, compatíveis com as atividades do Parque Vicentina Aranha), de interesse público, a título oneroso ou não, conforme avaliação da Diretoria da AFAC.
17. A admissão de qualquer atividade econômica depende de aprovação

prévia por parte da Administração, **podendo ser rejeitada, em virtude de:**

17.1 A atividade a desenvolver pela pessoa física ou jurídica ser manifestamente incompatível com a essência e o conceito de funcionamento do Parque Vicentina Aranha;

17.2 A atividade a desenvolver ser susceptível de gerar danos ambientais significativos;

17.3 Da atividade a desenvolver se antevejam conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e na conservação das infraestruturas do Parque Vicentina Aranha.

Artigo 8º: Atividades Vetadas

Para os frequentadores do Parque Vicentina Aranha, são vetadas as seguintes atividades em suas dependências:

1. Acesso e permanência de animais domésticos, a introdução de animais silvestres - nativos ou não, bem como o trânsito destes em gaiolas ou similares, salvo em casos especiais, tais como: pesquisa, filmagens e fotografias com autorização da Administração do Parque Vicentina Aranha.

1.1. Exceto para cães de serviços (cães guias), diante a apresentação da documentação respectiva que comprove a natureza dessa atividade junto ao tutor assistido.

2. Captura de animais, coleta de plantas, flores ou subprodutos vegetais, exceto para fins de pesquisa, com autorização prévia da Administração do Parque Vicentina Aranha.

3. Quanto as arvores frutíferas, em especial as de “Acerola”, é vedada a coleta dos frutos em quantidades exageradas, visando assim a possibilidade

de que todos os usuários possam se beneficiar, com a exigência de que as árvores não sofram depredação em razão dessa prática.

4. Entrada e o trânsito de bicicletas com aro superior a 14, skates, patins e similares.

5. O comércio ambulante.

6. Entrada de bebidas alcoólicas, e seu consumo nas dependências do Parque Vicentina Aranha.

6.1 Eventos que incluam consumo de alimentos e bebidas alcoólicas só poderão ser realizados mediante autorização da Administração, desde que as atividades não antevejam conflitos ou prejuízos ao funcionamento do Parque Vicentina Aranha, em área previamente delimitada, com fiscalização de acesso e saída.

7. A utilização de equipamentos de sonorização externa sem autorização prévia da Administração do Parque Vicentina Aranha.

8. Fazer uso de qualquer tipo de cigarro, seja o convencional ou não, charuto, cigarilhas e cigarro eletrônico no interior do Parque.

9. Utilização dos brinquedos do Parque de BioDiversão por maiores de 12 anos.

10. Ato ou manifestação de cunho político no interior do Parque.

11. Ato ou manifestação de cunho religioso no interior do Parque.

11.1 Resalvada as atividades religiosas inerentes ao uso da Capela do Sagrado Coração de Jesus, gerida pela Paróquia Sagrada Família, em razão de Instrumento Particular de Permissão de Uso, a título oneroso, firmado entre a Administração do Parque e a Mitra Diocesana de São José dos Campos.

Artigo 9º: Deveres dos Frequentadores

1. Os frequentadores do Parque Vicentina Aranha devem atentar para o cumprimento do presente Regulamento e demais normas que venham a ser emitidas para seu desenvolvimento ou aplicação.
2. São deveres de todos os frequentadores do Parque Vicentina Aranha, para além dos previstos em outros regulamentos aplicáveis:
 - 2.1. O respeito pelos Funcionários, Patrulheiros, Segurança e demais frequentadores do Parque Vicentina Aranha;
 - 2.2. O respeito pelo horário de funcionamento, para diversos espaços e equipamentos;
 - 2.3. A não utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontrar interdito, restringido ou reservado;
 - 2.4. O respeito e zelo pela manutenção da higiene e limpeza do Parque, utilizando para esse fim os respectivos equipamentos para a deposição de resíduos de forma correta;
3. A violação grave ou reiterada ao presente regulamento e demais normas aplicáveis poderá levar à proibição de entrada ou permanência no Parque Vicentina Aranha.
4. No caso de cessão de espaços a entidades terceiras, o responsável pelo grupo de utilizadores ou entidade a quem for autorizada a utilização do espaço, fica responsabilizado por toda a área cedida durante o período acordado, conservando as áreas cedidas.

CAPÍTULO III

Da Infraestrutura

Artigo 10: Vigilância

A Segurança no Parque Vicentina Aranha obedecerá aos seguintes critérios:

1. A vigilância da portaria e das dependências internas do Parque Vicentina Aranha será efetuada por empresa de segurança devidamente contratada pela Entidade Gestora, durante 24 horas, de 2ª a domingo.
2. Os vigilantes serão uniformizados e possuem qualificação para a função.
3. A vigilância será complementada por um sistema de monitoramento por câmeras, localizadas em locais estratégicos do Parque Vicentina Aranha.
4. A vigilância sempre que necessário será apoiada pelo COI – Centro de Operações Integradas, em articulação com a Polícia Militar e a Guarda Municipal.

Artigo 11: Proteção Ambiental

1. Os frequentadores do Parque Vicentina Aranha, bem como as empresas prestadoras de serviço, deverão respeitar as normas de proteção do meio ambiente, com intuito de preservar a fauna e a flora existentes, sendo que no eventual descumprimento fica caracterizado crime de depredação do patrimônio público.
2. Qualquer dano verificado nas árvores e/ou nos espaços verdes e na fauna do Parque Vicentina Aranha, no âmbito das atividades realizadas durante o período de cessão para eventos e outras atividades, será imputado ao requerente, ficando o mesmo, desde logo, obrigado a restabelecer as

condições naturais do local.

Artigo 12: Limpeza e Conservação

A Limpeza e Conservação das áreas do Parque Vicentina Aranha, estão estruturadas da seguinte maneira:

1. Equipes de limpeza exclusivamente para os serviços de limpeza das áreas internas e externas.
2. A manutenção, limpeza e abastecimento dos conjuntos sanitário masculino e feminino que estarão abertos durante todo o período de funcionamento do Parque Vicentina Aranha.
3. A responsabilidade pela manutenção e conservação da limpeza das áreas, quando objeto da cessão, ficará a cargo da AFAC, a título oneroso para manutenção da área verde, das equipes de limpeza e coleta periódica do lixo, entre outras.

Artigo 13: Capela do Sagrado Coração de Jesus

1. A Capela do Sagrado Coração de Jesus, localizada nas dependências do Parque Vicentina Aranha é de propriedade da Prefeitura Municipal, de São José dos Campos.
2. A Mitra Diocesana de São José dos Campos, através da Paróquia Sagrada Família, possui permissão de uso da Capela do Sagrado Coração de Jesus, através de contrato de parceria a título oneroso, firmado com a AFAC, na data de 14/06/2022, vigente até 13/06/2027.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 14: Revisão do Regulamento

1. As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a Administração entender conveniente, mediante consulta prévia e autorização do Conselho de Administração da AFAC.

Artigo 15: Dúvidas e omissões

1. A Administração da AFAC é a entidade competente para a resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento.
2. Em caso de ausência de previsão no presente Regulamento aplicar-se-a a legislação em vigor.

São José dos Campos, 12 de julho de 2023

Aldo Zonzini Filho
Diretor Executivo - AFAC